



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PUBLICAÇÃO

D.O.E.Nº

102

Data:

4/6/2024

Página

16

INTERESSADA: EEIF Paulo Barbosa Leite

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Infantil e Fundamental Paulo Barbosa Leite, Censo/Inep nº 23333812, sediada na Rua Luiz Bezerra, S/N, Paraíso, 63220-000, Caririaçu-CE, na jurisdição da Crede 19 – Juazeiro do Norte, renova o reconhecimento do curso do ensino fundamental seriado, e na modalidade da educação de jovens e adulto, até 31 de dezembro de 2026 e dá outras providências.

RELATORAS: Maria Luzia Alves Jesuíno e Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro

PROCESSO Nº 11328500/2023

PARECER Nº 256/2024

APROVADO EM: 15/5/2024

I – RELATÓRIO

Ana Paula Alves da Silva, diretora da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Paulo Barbosa Leite, no município de Caririaçu — Ceará, na jurisdição da Crede 19 – Juazeiro do Norte, Inep/Censo Escolar nº 23333812, por meio do processo nº 11328500/2023 solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação de reconhecimento do curso do ensino fundamental, seriado e, na modalidade de educação de jovens e adulto, até 31 de dezembro de 2026 e dá outras providências.

Referida instituição integra a Rede Municipal de Ensino e tem sede na Rua Luiz Bezerra, S/N, Paraíso, 63220-000, Caririaçu-CE, na jurisdição da Crede 19 – Juazeiro do Norte.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer CEE nº 447/2021 cuja validade expirou em 31 de dezembro de 2023.

Responde pela direção a professora Ana Paula Alves da Silva, licenciada em Ciências Biológicas, Registro nº 30327, com especialização *lato sensu* em Gestão coordenação Pedagógica, Registro nº 4306, e, pela secretaria escolar, Sara Barros dos Santos, Registro Nº 545.

O corpo docente desta Instituição é constituído por professores habilitados na forma da lei e por professores com autorização temporária, nos termos da Resolução Nº 492/2021 deste Conselho.

Para proceder a avaliação da instituição de ensino, foi utilizado o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) criado em 2007 e reúne em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações.

O último relatório de acompanhamento de metas do Plano Nacional de Educação, emitido pelo Inep, demonstra que a proporção de docentes do ensino médio cuja formação está adequada a área que lecionam no Brasil e no Ceará é de respectivamente de 68,2 e 66,1% .

FOR: SF
REV: KB

Cont./Parecer nº 256/2024

A ausência de professores não habilitados resulta em prejuízos para o processo de ensino-aprendizagem, gerando baixa qualidade do ensino, desmotivação dos alunos e desempenho acadêmico insatisfatório.

É preciso, portanto, definir uma agenda propositiva de políticas e ações articuladas envolvendo os entes federativos, visando aumentar a atratividade da profissão docente no País. Trata-se de uma tarefa urgente e necessária para a oferta de educação com qualidade e equidade.

O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar e das médias de desempenho dos alunos no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

O fluxo escolar considera a promoção automática dos alunos para as séries seguintes, desde que atinjam os objetivos de aprendizagem definidos para o ano que cursam. Trata também da retenção do aluno na série, que ocorre quando o aluno não atinge os objetivos de aprendizagem necessários para seguir para a próxima série e necessita ficar retido ou repetir o ano. Além disso, a evasão escolar, que acontece quando o aluno abandona os estudos antes de concluí-los.

O Indicador de Fluxo (IF) é calculado por meio da divisão total de alunos aprovados, pelo total de alunos matriculados em cada série de uma etapa de escolarização.

A taxa de aprovação dos anos iniciais do ensino fundamental é de 100% e dos anos finais 89%. Essas taxas indicam um alto nível de sucesso acadêmico e progresso dos alunos ao longo dos anos escolares.

O fluxo escolar é um termo utilizado para se referir à progressão dos alunos ao longo dos anos escolares, desde o início da educação básica até o fim do ensino médio levando em consideração aspectos como aprendizagem, promoção, retenção e evasão escolar.

Em relação as médias de desempenho, elas são analisadas a partir das escalas de proficiência, que devem ser vistas, como réguas que permitem aferir as habilidades e conhecimentos dominadas pelos alunos, ou seja, demonstram os conhecimentos que os alunos adquiriram, o que eles sabem ou são capazes de fazer. A escala de proficiência do 3º ano do ensino médio desenvolvido pelo Inep é a seguinte: para a Língua Portuguesa de 00 a 249 pontos, insuficiente, 250 a 299, nível básico de aprendizagem, 300 a 374 proficiente, mais de 375 avançado. Já em Matemática, a distribuição da escala é de 00 a 274, insuficiente, de 275 a 349, nível básico, de 350 a 399, proficiente é acima de 400 avançado.

Para o Inep o nível avançado representa um aprendizado além da expectativa. No nível proficiente, os alunos encontram-se preparados para continuar os estudos, no nível básico os alunos precisam melhorar e no nível insuficiente apresentam pouquíssimo aprendizado.

FOR: SF
REV: KB



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 256/2024

O Ideb agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica, que tinha estabelecido, como meta para 2022, alcançar média 6 – valor que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável ao dos países desenvolvidos.

Portanto, em razão do exposto, a Câmara de Educação Básica decidiu que os resultados publicados da última avaliação do Ideb, ano 2021, sejam o marco referencial para o credenciamento das instituições escolares, e a renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental com temporalidade definida no voto das relatoras.

A instituição em análise obteve em 2021, os seguintes resultados na avaliação do Saeb.

ENSINO FUNDAMENTAL	MATEMÁTICA	LÍNGUA PORTUGUESA	ÍNDICE DE RENDIMENTO	IDEB DA ESCOLA
ANOS FINAIS	254,43	254,61	-	5,3

Fonte: Inep

Os resultados da Escola em análise demonstram que os alunos não atingiram plenamente as competências e habilidades estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e que apresentam nível insuficiente de aprendizagem em Matemática e básico em Português, necessitando, pois, recuperar o conteúdo ou a habilidade em que não obtiveram os resultados desejados.

Os documentos adicionais exigidos, pela Resolução CEE nº 451/2014, para emissão de presente ato normativo, foram devidamente encaminhados ao Conselho Estadual de Educação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo na Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

O Art. 4ª da Lei 17.838 de 22 de dezembro de 2021, está assim expresso:

Art.4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

FOR: SF
REV: KB

Cont./Parecer nº 256/2024

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos.

O Art. 24 da Resolução CEE 451/2014, determina que:

Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.

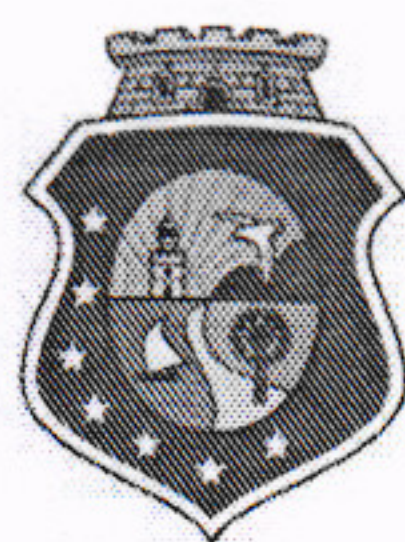
III – VOTO DAS RELATORAS

A consolidação deste Parecer tem por base os resultados das avaliações desenvolvidas pelo Inep, por meio do Saeb. Com base nestes resultados somos de parecer que seja concedido o credenciamento, a renovação do reconhecimento do curso do ensino fundamental seriado, e na modalidade de educação de jovens e adultos, Inep/Censo Escolar nº 23333812, sediada na Rua Luiz Bezerra, S/N, Paraíso, 63220-000, Caririaçu-CE, sob a jurisdição da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação de Juazeiro do Norte – Crede 19 até o dia 31 de dezembro de 2026.

Recomendamos a essa Instituição:

1. Elevar o número de professores habilitados, por ocasião do próximo reconhecimento, considerando que a presença de professores qualificados é essencial para assegurar a qualidade do ensino;
2. Programas de formação continuada para todos os professores, especialmente para os não habilitados;
3. Implantar práticas pedagógicas que favoreçam a aquisição de competência e habilidades necessárias para atingimento dos objetivos de aprendizagem propostos pela BNCC, tais como: o mapeamento da dificuldade dos alunos, uso de metodologias ativas e recursos digitais, práticas interdisciplinares, acompanhamento personalizado, especialmente para alunos que apresentem maiores dificuldades de aprendizagem, materiais didáticos atualizados, aulas de reforço no contraturno escolar e fortalecimento das atividades de leitura e escrita etc..
4. Elaborar um plano de ação que envolva todos que fazem a escola, visando a melhoria contínua do desempenho dos alunos.

FOR: SF
REV: KB



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 256/2024

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de maio de 2024.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora e Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

FOR: SF
REV: KB

